



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1599/2023

Processo Número: **35701/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 13:40:59

Autoria: **Delegado Olim**

Assinaturas Indicadas: **Itamar Borges**

Ementa: **Dispõe sobre a autorização, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e arenas desportivas localizadas no Estado de São Paulo e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003400310032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a autorização, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e arenas desportivas localizadas no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre a autorização, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos legais, a pessoa jurídica ou física, responsável legal pela comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo e que tenha sido formalmente autorizado pela administração do respectivo estádio ou arena desportiva.

**Artigo 2º**- Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas, nos seguintes termos:

I – será permitida a comercialização e o consumo exclusivamente de bebidas cuja gradação alcoólica não exceda a 15% (15º GL – Gay-Lussac);

II – é autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em bares, lanchonetes e congêneres destinados aos torcedores, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e arenas;

III – a venda das bebidas alcoólicas deve ser iniciada até duas horas antes de começar a partida ou evento desportivo e encerrada até uma hora após seu término;

IV – as bebidas deverão ser comercializadas e acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml;

V – é vedado o ingresso nos estádios ou arenas desportivas de torcedor que esteja portando bebida alcoólica de qualquer natureza;

VI – é proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 3º** - Durante a realização do evento deverão ser veiculados avisos e advertências a respeito dos malefícios decorrentes do uso excessivo do álcool, na forma impressa e por meio de sistema sonoro ou audiovisual, com as seguintes mensagens: ‘Se beber, não dirija. Se dirigir, não beba’ e ‘É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos’.





**Artigo 4º** - O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito às seguintes punições:

- I – advertência escrita e multa no valor de até 500 (quinhentos) UFESP;
- II – suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivas;
- III – rescisão da autorização para vendas.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas é um tema ainda polêmico para a sociedade brasileira, no entanto, o retorno da comercialização de cervejas nos Estádios de futebol e arenas desportivas, é medida que se recomenda por diversas razões.

Uma delas é que os próprios consumidores bebem imoderadamente fora das dependências dos estádios e arenas desportivas gerando inevitáveis problemas de toda ordem, quando o poderiam fazer de forma equilibrada e pausada durante o espetáculo desportivo.

Ademais, não existe uma demonstração clara que as contendas e desavenças havidas durante os jogos se possam atribuir ao consumo de bebida alcoólica até porque, muitos já se encontram bastante embriagados antes mesmo dos jogos dado ingerirem imoderadamente bebidas alcoólicas e deste modo não se pode atribuir ao consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estádios e arenas desportivas a todos esses desatinos. De outra forma, mesmo estando há anos proibida essa venda, não diminuiu ou amainou as questões de violência dentro dos estádios e arenas desportivas, não se fazendo crer que a atividade regulada trará agravamento dessa questão.

A venda de bebidas alcoólicas não implica necessariamente, em acréscimo da violência dentro e fora dos estádios e arenas, o maior exemplo foi a realização da Copa do Mundo em 2014, que nos trouxe essa certeza, já que o consumo e comercialização de cervejas foram liberados nos estádios, sem que houvesse registro de qualquer incidente em qualquer das 12 arenas que sediaram os jogos.

Por outro lado, as bebidas que poderão ser comercializadas terão um teor moderado de graduação alcoólica, que não permitirão durante o tempo exíguo do espetáculo, que o cidadão venha a se embriagar e provocar tumultos em função desta degustação. Até por isso, sugerem-se horários de início de fim das vendas.

De outra mão, considera-se que alguns outros Estados da Federação, a exemplo de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Rio Grande de Norte e Rio de Janeiro já têm liberadas as vendas para alguns tipos de bebidas alcoólicas com teores moderados.

Neste sentido, a venda de bebida alcoólica nos estádios estimula a presença do torcedor, aumenta a arrecadação de tributos pelo Estado, aumenta a geração de empregos e não guarda comprovada relação com o aumento da violência.

Também é importante se verificar que a tormentosa questão que envolvia constitucionalidade de diplomas legais que versam sobre a questão ora suscitada foi amplamente superada com a prolação dos vv.





Acórdãos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.193, 6.194 e 6.195 pelo E. Supremo Tribunal Federal os quais julgaram de maneira inquestionável que são constitucionais as proposições e diplomas legais dessa ordem.

Citado entendimento foi reforçado pois a Suprema Corte desta nação tem inteligência de se dar maior ênfase na competência legislativa concorrente dos Estados quando o assunto diz respeito dos direitos do consumidor.

Na Copa do Mundo foi permitido o consumo de bebidas alcoólicas e não se mostrou o evento mais violento por parte das torcidas e dos que consumiram bebidas alcoólicas. Asseverar que fora um evento "diferenciado" e outros qualificativos, é se trazer a questão para um elitismo pernicioso e discriminativo, vez que se pretenderia, com isso, diferenciar torcedores onde em tese não existe diferença.

Também nos demais estados da Federação, onde há liberdade de consumo de bebidas alcoólicas, não foi até hoje demonstrado que há mais ou menos violência, ou saúde, ou qualquer outra condição por ter ou não liberado o consumo se bebida alcoólica no exíguo espaço de tempo que é do evento desportivo.

Também é notório que a venda de bebidas com teores alcoólicos muito mais altos do lado de fora é patente e verificável, e que realmente a Polícia Militar obsta a entrada dos torcedores que se encontram gravemente alcoolizados, mas esse mesmo rigor pode ser obedecido no lado interno em que torcedores que excederem o consumo, também sejam retirados do evento.

Porém, pelo teor alcoólico permitido da venda dentro dos estádios e no tempo exíguo do evento esportivo, os casos de alcoolismo extremo de torcedores serão, por óbvio, bastante pontuais e merecerão por parte da segurança do evento o mesmo rigor que fora procedido na entrada deste.

É evidente que o consumo de álcool deve ser sempre desestimulado, mas soa hipócrita e inexpressivo que para esse escopo somente no espaço de tempo e no interior das arenas e estádios de uma partida desportiva se proíba o consumo quando toda a sociedade em todos os lugares permite o seu consumo.

Também que seja tido como um fator de aumento de violência é uma escusa não comprovada e muito pobre para a proibição do álcool em teores tão baixos e em lapso temporal tão curto, vez que seria, então, melhor proibir ao próprio evento esportivo, este sim, causador indireto ou direto das discórdias e violências perpetradas e todas as demais reuniões de grupos de qualquer ordem, como políticas, religiosas e de outro teor, vez que desses, sempre há polarizações que podem culminar em violências físicas de todo o naipe possível, inclusive pela exasperação da violência do agressor, quer pelo aumento da suscetibilidade da vítima.

Portanto, relacionar todos os fatores externos do consumo do álcool à isolada venda de bebidas de baixo teor alcoólico durante o evento esportivo dentro dos estádios e arenas é um exercício que não encontra o eco necessário que pudesse obstar o tramitar deste feito e os efeitos positivos, quer para os torcedores, quer para o mercado, os quais são por demais patentes para fazer com que haja o apoio à autorização para tais fins.

Segue anexo documento dos presidentes dos clubes filiados à Federação Paulista de Futebol, no qual manifesta apoio a esta proposição.

Pelos motivos aqui expostos, solicito aos nobres colegas a aprovação desse Projeto de Lei.

**Delegado Olim - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003300300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 21/11/2023 13:15

Checksum: **0BD8910339E496F640E89CC8FBF85B128FBF512B471BB7905CAA11934822B91C**

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 21/11/2023 13:25

Checksum: **5248AF1DF24A646805A83535566A15D013A664DACCF21FFD6E77004D1379145A**





# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

São Paulo, 25 de outubro de 2023

Ao

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

At.: Ilmo. Sr. Tarcísio de Freitas

Governador

c/c

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

At.: Ilmo. Sr. Deputado André do Prado

Presidente

**Ref.: MANIFESTO DOS CLUBES FILIADOS À FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL EM FAVOR DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOOLICA EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL**

Ilmos. Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, agradecemos desde já a honrosa atenção dispensada por V.Sas., oportunidade na qual apresentamos o presente Manifesto firmado pelos Clubes integrantes do Campeonato Paulista de Futebol Profissional, organizado pela Federação Paulista de Futebol, em favor da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol.



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Relevante temática encontra proibição legal no Estado de São Paulo em decorrência da Lei nº 9.470/96<sup>1</sup>, entretanto, diversos Estados brasileiros, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo e Goiás permitem a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estádios de futebol com regras específicas, não causando risco à segurança do público, e contribuindo com a receita dos Clubes.

A fim de dar cabo à retrógrada proibição, foi proposto o necessário Projeto de Lei nº 1.363/2015, que foi aprovado pela Assembleia, contudo vetado pelo então Governo do Estado em julho de 2019, estando pendente de análise e apreciação desde essa data.

Nesse sentido, acreditamos que o assunto necessite voltar à pauta de discussão e debates em prol de uma solução, no sentido de derrubar mencionado veto, permitindo a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol de São Paulo, de maneira segura e controlada.

Para tanto, recomendamos a análise detalhada dos impactos positivos que a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol pode trazer, especialmente no que tange ao aumento de receitas aos clubes e ao Governo, além do estímulo ao comércio local, à criação de empregos, e ao turismo esportivo no Estado de São Paulo.

---

<sup>1</sup> Artigo 5.º - Nos estádios de futebol e ginásios de esportes mencionados no Artigo 1.º ficam proibidas a venda, a distribuição ou utilização de:

I - bebidas alcoólicas;

IV - copos e garrafas de vidro e bebidas acondicionadas em lata.

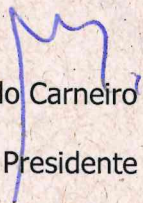
Artigo 6.º - A proibição aludida no inciso I do artigo anterior estende-se, nos dias de jogos, a um raio de 200 metros de distância das entradas dos estádios e ginásios de esporte.



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

Sendo o que nos cumpria para o momento, agradecemos a compreensão de V.Sas., e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

  
Reinaldo Carneiro Bastos


Presidente




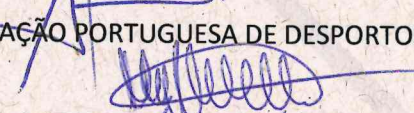



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

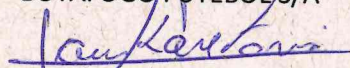
## CLUBES DO CAMPEONATO PAULISTA DA SÉRIE A1

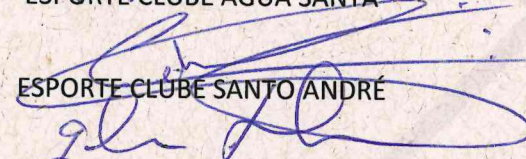
  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL

  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA


  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

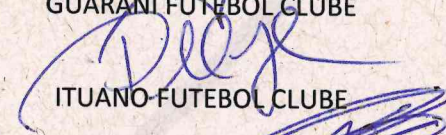
  
BOTAFOGO FUTEBOL S/A

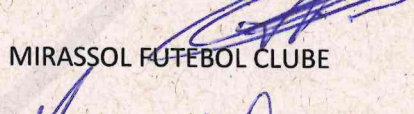
  
ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA

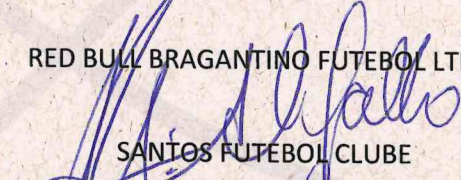
  
ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ

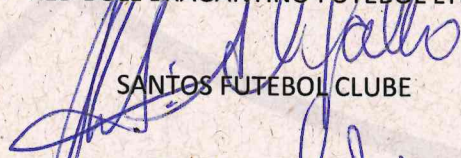
  
GRÊMIO NOVORIZONTINO

  
GUARAMI FUTEBOL CLUBE

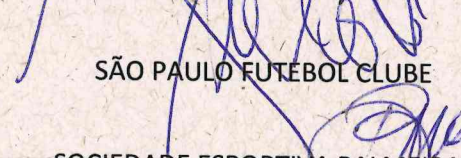
  
ITUANO FUTEBOL CLUBE

  
MIRASSOL FUTEBOL CLUBE

  
RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL LTDA.

  
SANTOS FUTEBOL CLUBE

  
SÃO BERNARDO FUTEBOL CLUBE LTDA.

  
SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

  
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

  
SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

## CLUBES DO CAMPEONATO PAULISTA DA SÉRIE A2

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VELO CLUBE RIOCLARENSE

ATLÉTICO MONTE AZUL

CAPIVARIANO FUTEBOL CLUBE

CLUBE ATLÉTICO LINENSE

CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

ESPORTE CLUBE NOROESTE

ESPORTE CLUBE PRIMAVERA

ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

ESPORTE CLUBE TAUBATÉ

ESPORTE CLUBE XV DE NOEMBRO

FERROVIÁRIA S.A.F

OESTE FUTEBOL CLUBE

RIO CLARO FUTEBOL CLUBE

SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE – S.A.F



# FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

## CLUBES DO CAMPEONATO PAULISTA DA SÉRIE A3

*[Handwritten signature]*  
BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

*[Handwritten signature]*  
CATANDUVA FUTEBOL CLUBE

*[Handwritten signature]*  
CLUBE ATLÉTICO VOTUPORANGUENSE LTDA.

*[Handwritten signature]*  
DESPORTIVO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

*[Handwritten signature]*  
ESPORTE CLUBE SÃO BERNARDO

*[Handwritten signature]*  
GRÊMIO DESPORTIVO PRUDENTE

*[Handwritten signature]*  
LEMENSE FUTEBOL CLUBE

*[Handwritten signature]*  
MARÍLIA ATLÉTICO CLUBE

*[Handwritten signature]*  
RED BULL FUTEBOL E ENTRETENIMENTO LTDA.

*[Handwritten signature]*  
RIO PRETO ESPORTE CLUBE

*[Handwritten signature]*  
SERTÃOZINHO FUTEBOL CLUBE

*[Handwritten signature]*  
SOCIEDADE ESPORTIVA ITAPIRENSE

*[Handwritten signature]*  
SOCIEDADE ESPORTIVA MATONENSE

*[Handwritten signature]*  
UNIÃO SÃO JOÃO ESPORTE CLUBE

*[Handwritten signature]*  
UNIÃO SUZANO ATLÉTICO CLUBE

*[Handwritten signature]*  
SÃO CAETANO FUTEBOL LTDA.